

*Dá nova redação ao Decreto-lei número 7.473, de 18 de abril de 1945, que dispõe sobre a criação do Instituto Rio Branco.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Fica criado, no Ministério das Relações Exteriores, diretamente subordinado ao Ministro de Estado, o Instituto Rio Branco (I. R. Br.).

Art. 2.º O Instituto Rio Branco terá por finalidade :

I — a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de funcionários do Ministério das Relações Exteriores ;

II — o ensino das matérias exigidas para o ingresso na carreira de diplomata ;

III — a realização, por iniciativa própria, ou em mandato universitário, de cursos especiais dentro do âmbito de seus objetivos ;

IV — a difusão, mediante ciclos de conferências e cursos de extensão, de conhecimentos relativos aos grandes problemas nacionais e internacionais ;

V — colaborar com o Serviço de Documentação na realização de pesquisas sobre assuntos relacionados com a finalidade do Ministério.

Art. 3.º Dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação dêste decreto-lei, serão baixadas, por decreto do Presidente da República, o regimento do Instituto e o regulamento de seus cursos.

Art. 4.º Para atender, no presente exercício, às despesas decorrentes dêste decreto-lei, fica aberto, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00.

Art. 5.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República. — JOSÉ LINHARES. — *P. Leão Veloso.* — *J. Pires do Rio.*

Publicado no *Diário Oficial* de 28 de dezembro de 1945.

---